



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 423, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação; revoga a Lei nº 129/99, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima, como órgão do Sistema Municipal de Educação, com atribuições consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, de acompanhamento de controle social e fiscalizadoras.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – avaliar o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento dos Estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

III – analisar e emitir parecer sobre a realização de experiências pedagógicas encaminhadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

IV – promover estudos, analisar dados estatísticos e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;

V – orientar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao atendimento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

VI – fixar normas, no âmbito de sua competência, para autorização e credenciamento de estabelecimentos de ensino;

VII – autorizar a organização de cursos experimentais em estabelecimento de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer normas e diretrizes gerais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

IX – estabelecer critérios para ampliação e adequação das instalações escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X – emitir pareceres, face à consulta, sobre assuntos de natureza pedagógica e/ou educativa;

XI – emitir parecer orientando procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção e segurança na escola;

XII – estabelecer diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos Municipais de Educação e Órgãos Normativos do Sistema Estadual e Federal;

XV - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, conforme discriminação a seguir:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante dos diretores das escolas Públicas Municipais;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos servidores Públicos;

IV- 01 (um) representante do Magistério Público;

V- 01 (um) representante dos pais;

VI- 01 (um) representante do Ensino Rural (professor);

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII- 01 (um) representante da SEE;

IX- 01 (um) representante da Organização do Amigo da Cidade;

X- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

XI- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os representantes das Instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação serão indicados pela entidade representada e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1.º Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente indicado pela entidade da mesma categoria;

§ 2.º O Conselheiro que se afastar da entidade que representa, será substituído pelo seu respectivo suplente até o final do mandato.

Art. 5º - Na escolha dos membros do Conselho deve-se dar prioridade aos seguintes requisitos:

I – ser Especialista em Educação ou Professor com comprovada experiência em Educação;

II – ter formação mínima de nível superior;

III – residir no Município onde é Conselheiro por no mínimo dois anos.

Parágrafo único – As instituições representativas de segmentos da sociedade deverão escolher pessoas com perfil do órgão que representa e compatível com as funções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos incisos I alínea c e incisos V e VI do artigo 3º e de 4 (quatro) anos para os demais membros, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação se constitui de uma presidência, uma vice-presidência, um colegiado, uma secretaria executiva e pessoal técnico administrativo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar ao Conselho Municipal de Educação, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suportes administrativos, técnicos e financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevância para a educação do Município, tendo



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

prioridade sobre quaisquer funções públicas que exerçam, sem prejuízo financeiro ou de tempo de serviço.

Art. 9º. As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica revogada a Lei 129/99 de 27 de dezembro de 1999.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Acre, 24 de setembro de 2019.

Isaac de Souza Lima
Prefeito de Mâncio Lima

E.C.GOMES DO Ó, CNPJ: 07.354.488/0001-02, os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente ITEM: 16. Com o valor global de R\$ 905.992,00 (novecentos e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais); JTI LTDA, CNPJ: 09.621.044/0001-03, os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente ITENS: 4,6,10,12,20,26,42,43,47,50, 56,62,65,71,75,90,92,94,100 e 104. Com o valor global de R\$ 158.126,80 (cento e cinquenta e oito mil cento vinte e seis reais e oitenta centavos); M E DA SILVA ALBUQUERQUE EIRELI, CNPJ: 04.017.547/0001-50, os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente ITENS: 7,14,15,19,28,33,34,36,45,48,55,69,70,79,81,82,85,86,93 e 101. Com valor global de R\$ 124.464,27 (cento e vinte quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos); M.C.LONGUI LTDA - ME, CNPJ: 34.700.138/0001-15, os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente: 1,3,9,13,21,38,44,52,54,58,61,64,67,68,72,83,88,97,99 e 108. Com Valor Global de R\$ 109.751,30 (Cento e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); PAPELARIA AMAZÔNIA, CNPJ: 10.594.284/0001-64. Os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente ITENS: 22,23,24,25,27,29,30,31,39,40,57,60,63,74,77,80,87,91,95 e 96. Com o valor global de R\$ 101.210,62 (cento um mil duzentos e dez reais e sessenta e dez reais e sessenta e dois centavos); S. B. OLIVEIRA GOMES – ME, CNPJ: 12.008.131/0001 – 02, os seus objetos, LOTE – ÚNICO: Aquisição de Material de Expediente ITEM: 16. Com o valor global de R\$ 120.892,50 (cento e vinte mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); E ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Jordão - Acre, 24/09/2019

Elson de Lima Farias
Prefeito Municipal

MÂNCIO LIMA

LEI Nº 423, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação; revoga a Lei nº 129/99, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima, como órgão do Sistema Municipal de Educação, com atribuições consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, de acompanhamento de controle social e fiscalizadoras.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – avaliar o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento dos Estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

III – analisar e emitir parecer sobre a realização de experiências pedagógicas encaminhadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

IV – promover estudos, analisar dados estatísticos e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;

V – orientar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao atendimento das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais;

VI – fixar normas, no âmbito de sua competência, para autorização e credenciamento de estabelecimentos de ensino;

VII – autorizar a organização de cursos experimentais em estabelecimento de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer normas e diretrizes gerais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IX – estabelecer critérios para ampliação e adequação das instalações escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X – emitir pareceres, face à consulta, sobre assuntos de natureza pedagógica e/ou educativa;

XI – emitir parecer orientando procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção e segurança na escola;

XII – estabelecer diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos Municipais de Educação e Órgãos Normativos do Sistema Estadual e Federal;

XV – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, conforme discriminação a seguir:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante dos diretores das escolas Públicas Municipais;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos servidores Públicos;

IV – 01 (um) representante do Magistério Público;

V – 01 (um) representante dos pais;

VI – 01 (um) representante do Ensino Rural (professor);

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante da SEE;

IX – 01 (um) representante da Organização do Amigo da Cidade;

X – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

Art. 4º. Os representantes das instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação serão indicados pela entidade representada e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente indicado pela entidade da mesma categoria;

§ 2º. O Conselheiro que se afastar da entidade que representa, será substituído pelo seu respectivo suplente até o final do mandato.

Art. 5º. Na escolha dos membros do Conselho deve-se dar prioridade aos seguintes requisitos:

I – ser Especialista em Educação ou Professor com comprovada experiência em Educação;

II – ter formação mínima de nível superior;

III – residir no Município onde é Conselheiro por no mínimo dois anos.

Parágrafo único – As instituições representativas de segmentos da sociedade deverão escolher pessoas com perfil do órgão que representa e compatível com as funções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos incisos I alínea c e incisos V e VI do artigo 3º e de 4 (quatro) anos para os demais membros, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação se constitui de uma presidência, uma vice-presidência, um colegiado, uma secretária executiva e pessoal técnico administrativo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar ao Conselho Municipal de Educação, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suportes administrativos, técnicos e financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevância para a educação do Município, tendo prioridade sobre quaisquer funções públicas que exerçam, sem prejuízo financeiro ou de tempo de serviço.

Art. 9º. As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, e ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10 – Fica revogada a Lei 129/99 de 27 de dezembro de 1999.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Acre, 24 de setembro de 2019.

Isaac de Souza Lima
Prefeito de Mâncio Lima

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as regras do dia 09 de Outubro - Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Mâncio Lima - AC, Quadrênio 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mâncio Lima - AC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 342/2015, alterada pela Lei nº 373/2017, conforme preconiza a Lei 6.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 342/2015, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público, as regras para o dia 09 de Outubro de 2019, eleições do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Mâncio Lima - AC, Quadrênio 2020-2024.

1. Da votação:

1.1. A votação ocorrerá no dia 09/10/2019, das 08h às 17h, nas escolas Vênice Batista Siqueira, Artur Labra, Belarmino de Mendonça, Antônio de Oliveira Dantas, Pe. Edson de Oliveira Dantas e Francisco Freire de Carvalho.